

COMUNICADO NUGEPNAC
IRDR – RETIRADA DE SUSPENSÃO

Macapá/AP, 31 de março de 2022

Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que no dia **29/03/2022** foi proferida **DECISÃO** nos autos do IRDR nº 0004628-76.2020.8.03.0000, referente ao **TEMA Nº 20**, tendo como **QUESTÃO**:

“Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.”

Quando da admissibilidade (Sessão do dia 22/09/2021), foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que estejam tramitando no Estado do Amapá que versem sobre a matéria relativa à aplicação do índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV às verbas de natureza vencimental ou vencimento básico.

No entanto, no dia 29/03/2022, o Relator do mencionado IRDR acolheu em parte o pedido do peticionante (Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá) e determinou a: **RETIRADA DA SUSPENSÃO das ações coletivas derivadas do Processo n. 0028770-30.2009.8.03.0001**, eis que o IRDR nº 0004628-76.2020.8.03.0000 englobou tão somente os servidores públicos estaduais, não havendo como estendê-la aos servidores municipais.

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC